



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ANDIRÁ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**

Portaria Nº 23/2022

Disciplina a divisão, organização e rotina de trabalho da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Andirá/PR.

A MM. Juíza de Direito, Vanessa Villela de Biassio, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - Da divisão para cumprimento dos feitos**

Art. 1º.. Os feitos de competência da Vara Criminal e Anexos, serão distribuídos de acordo com as competências para o devido cumprimento entre os servidores em exercício, da seguinte maneira:

I - A técnica Ligia Bonacin Valentim incumbirá o cumprimento dos feitos relativos à Vara de Execuções Penais em meio aberto e fechado, Juizados Especiais Criminal, Cível e da Fazenda Pública com final de distribuição 0, 1, 2, 3 e 4.

II - A técnica Stefany Louise Witt Grossel incumbirá o cumprimento dos feitos relativos à Vara de Execuções Penais em meio aberto e fechado, Juizados Especiais Criminal, Cível e da Fazenda Pública com final de distribuição 5, 6, 7, 8 e 9.

IV- A técnica Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanoni incumbirá o cumprimento dos feitos relativos à Vara de Família, Vara da Infância Cível, Vara da Infância Infracional. Vara do Tribunal do Júri e Vara de Execução de Pena de Multa (anexo à Vara Criminal e ao Juizado Especial Criminal).

V- A técnica Mariana Mimim de Sousa Siqueira incumbirá o cumprimento dos feitos relativos à Vara Criminal, Vara da Corregedoria de Presídios, Vara de Execução de Acordo de Não Persecução Penal (Criminal e Juizado Especial Criminal), Vara Criminal - Procedimento Administrativo.

§1º Para os fins deste, considera-se número final o último número da distribuição.

§2º Os feitos devem ser marcados com as iniciais utilizando-se da ferramenta "localizador" e "favoritos", ambas disponíveis no sistema PROJUDI. §3º Os feitos que forem distribuídos e apensados aos autos principais deverão ser cumpridos pelo servidor responsável por estes últimos.

§4º Em caso de suspeição ou impedimento do servidor, os autos devem ser remetidos à conclusão para designação de substituto.

Art. 2º A atribuição para cumprimento dos feitos na forma mencionada no artigo anterior abrange todo o curso do processo ou procedimento do registro ao arquivamento e todas as demais diligências.

Parágrafo único. A responsabilidade de elaboração de certidões de antecedentes criminais referentes aos feitos é de atribuição do Chefe de Secretaria ou de quem o substituir, devendo o servidor a quem incumbe o trâmite de cada feito elaborar minuta para conferência e apreciação daquele.

Art. 3º Em caso de afastamento do Chefe de Secretaria, ficará a cargo deste a delegação das funções.

Art. 4º A divisão mencionada no artigo 1º abrange todos os feitos já em trâmite, bem como todos os demais que vierem a tramitar.

Art. 6º A divisão mencionada no artigo 1º não se aplica durante o plantão judiciário e o recesso forense.

Art. 7º As servidoras Mariana Mimim de Sousa Siqueira e Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanoni alternarão entre si o cumprimento de feitos urgentes em caso de férias ou licença, nas suas respectivas competências.

Art 8º As servidoras Lígia Bonacim Valentim e Stefany Louise Witt Grossel alternarão entre si o cumprimento de feitos urgentes em caso de férias ou licença, nas suas respectivas competências.

## TÍTULO II - Do atendimento ao público e às partes

Art. 9º O atendimento ao público e às partes, quando se referir à tramitação específica de algum feito, deverá ser realizado pelo servidor incumbido pelo seu cumprimento, na forma do artigo 1º.

Parágrafo único. O atendimento inicial, por telefone ou pessoalmente, deverá ser realizado preferencialmente pelos estagiários, sempre orientado pelos servidores, que verificarão a qualidade e a correição das informações prestadas.

Art. 10 Os demais atendimentos ao público e às partes, que não se referirem à tramitação específica de algum feito, observada a determinação de atendimento inicial pelo estagiário, deverão ser feitos alternadamente mediante fluxo a ser desenvolvido pelos servidores.

Art. 11 Os pedidos orais de instauração de processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública deverão ser reduzidos a escrito alternadamente entre os estagiários dos Juizados Especiais, com a supervisão das servidoras responsáveis pelos Juizados Especiais.

## TÍTULO III - Da concessão de férias e demais afastamentos

Art. 12 Os pedidos de férias, assim como o de afastamento, deverão ser comunicados ao Chefe de Secretaria da Vara Criminal e anexos.

§1º Em hipótese alguma será permitido o gozo simultâneo de férias e afastamento por mais de 2 (dois) servidores lotados fisicamente na mesma sala.

§2º Não se incluem no parágrafo anterior as hipóteses excepcionais de afastamento por problemas de saúde.

## Das Disposições Finais

Art. 13 A divisão de trabalho estabelecida pela presente portaria em nada altera a responsabilidade e as atribuições inerentes aos cargos dos respectivos servidores.



Art. 14 Os casos omissos serão apreciados em reuniões esporádicas presididas pela Magistrada titular da Vara.

Art. 15 As vistas e as conclusões dos processos deverão ser feitas diariamente, servindo essa determinação para todas as competências da serventia criminal.

Art. 16 Fica revogada a Portaria nº 02/2019, deste juízo.

Art. 17 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia da mesma ficar afixada em local visível, no local de costume da sede do Juízo e outra ser encaminhada à Direção do Fórum para registro.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Andirá, 03 de outubro de 2022.

VANESSA VILLELA DE BIASSIO

Juíza de Direito